

PRECATORIO : 16.847 (7976720)
 REQUERENTE : IRMÃOS SCHWANCK LTDA
 ADVOGADO(S): VILSON FERRETO
 REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL
 DEPRECANTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA-RS

D E S P A C H O

As informações do Contador do Juízo (fls. 64v.) esclarecem a elaboração dos cálculos de fls. 49 , no total de Cz\$ 108.748,10 , homologados pelo MM. Juiz Federal, às fls. 51 , sentença transitada em julgado.

Não procede, pois, a afirmação de erro material, feita pela d. Subprocuradoria Geral da República, assim entendido o erro aritmético, a exemplo da inclusão de parcela indevida ou a exclusão, por omissão ou equívoco, de parcela devida.

A orientação da nossa jurisprudência é no sentido de que a aplicação de determinado critério ou ponto de vista não constitui erro material. É o caso dos presentes autos. Determinar a exclusão de valor apurado em regular processo de execução judicial seria afrontar a coisa julgada, em flagrante desrespeito a preceito constitucional.

Pelo exposto, desacolho o parecer de fls. 60 e 68 , e defiro o pagamento da importância de Cz\$ 108.748,10 , já requisitado a este Tribunal no presente Precatório.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1989

MINISTRO GUEIROS LEITE
 Presidente

PRECATORIO : 14.055 (7189222)
 REQUERENTE : PAULO PIRES DE ALMEIDA AMAZONAS
 ADVOGADO(S): HELIO CISNEIROS BOUDOUX FILHO
 REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL
 DEPRECANTE : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA-PE

D E S P A C H O

Razão assiste à d. Subprocuradoria-Geral da República em seu parecer de fls. 104.

A verba colocada à disposição deste Tribunal, para pagamento do presente requisitório, correspondente ao seu valor primitivo, descrito às fls. 68.

Determino, pois, seja pago ao requerente a importância de NCz\$.... 33,14 (trinta e três cruzados novos e quatorze centavos -----) nos termos do referido parecer.

Quanto à diferença entre o novo valor apurado na conta de atualização de fls. 96 , e o ora deferido, este deverá ser objeto de precatório complementar a ser requerido em 1º grau, e remetido ao Tribunal Regional Federal competente, para relacionamento no exercício financeiro oportuno.

Isto por que, o valor correspondente à diferença apontada foi apresentada a esta Presidência após o dia 1º de julho de 1988, não se lhe aplicando, assim, o disposto no § 3º do art. 11 da Lei 7.746 de 30.03.1989 - in D.O. de 31.03.1989.

Publique-se

Brasília, 10 de maio de 1989

MINISTRO GUEIROS LEITE
 Presidente

PRECATORIO : 19.227 (9664459)
 REQUERENTE : SELMA BONFIM SILVA
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO RIBEIRO SALOMÃO E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL
 DEPRECANTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA-AM

D E S P A C H O

As informações do Contador do Juízo (fls. 157) esclarecem a elaboração dos cálculos de fls. 96/8 , no total de NCz\$ 30.591,51 , homologados pelo MM. Juiz Federal, às fls. 105 , sentença transitada em julgado.

Não procede, pois, a afirmação de erro material, feita pela d. Subprocuradoria Geral da República, assim entendido o erro aritmético, a exemplo da inclusão de parcela indevida ou a exclusão, por omissão ou equívoco, de parcela devida.

A orientação da nossa jurisprudência é no sentido de que a aplicação de determinado critério ou ponto de vista não constitui erro material. É o caso dos presentes autos. Determinar a exclusão de valor apurado em regular processo de execução judicial seria afrontar a coisa julgada, em flagrante desrespeito a preceito constitucional.

Pelo exposto, desacolho o parecer de fls. 113/16 e 161/65, e defiro o pagamento da importância de NCz\$ 30.591,51 , já requisitado a este Tribunal no presente Precatório.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1989

MINISTRO GUEIROS LEITE
 Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-DC-28/87.4

Suscitantes : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS E OUTROS.

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Suscitada : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 Advogados : Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia B. Moniz de Aragão.

D E S P A C H O

1. Na juntada das notas taquigráficas houve pequeno equívoco. Juntou-se as do DC-28/88 e não as deste processo. Assim, remeta-se o processo ao Setor competente para as providências devidas.

2. Publique-se.
 Brasília, 07 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

PROCESSO TST-DC-01/89.1

SUSCITANTES : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
 SUSCITADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

D E S P A C H O

1. Registro e homologar, na forma do artigo 18, inciso XXI, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada a fls. 203/205 dos presentes autos.

2. Publique-se e archive-se.
 Brasília, 11 de maio de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente

PROCESSO TST-DC-65/88.2

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 SUSCITADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS

D E S P A C H O

1. Registro e homologar, na forma do artigo 18, inciso XXI, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada a fls. 52 dos presentes autos.

2. Publique-se e archive-se.
 Brasília, 11 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente

PROCESSO TST-DC-64/88.5

SUSCITANTES : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS E OUTROS
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 SUSCITADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

D E S P A C H O

1. Registro e homologar, na forma do artigo 18, inciso XXI, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada a fls. 45 dos presentes autos.

2. Publique-se e archive-se.
 Brasília, 11 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente

PROCESSO TST-DC-01/88.4

Suscitante : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS
 Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende
 Suscitado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente na Petição de nº 7781/89.0 : " Indefiro o pedido, eis que a parte, por lei, é notificada do inteiro teor do acórdão. Brasília, 12 de maio de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/89, que aprova o Ato que regulamenta a Gratificação Extraordinária dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no D.J. de 15-05-89, pág. 8069, entre o preâmbulo e o Art. 1º inclua-se, por ter sido omitido:

ATO REGULAMENTAR Nº 01/89

Primeira Turma

DÉCIMA QUARTA PAUTA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 23 DE MAIO DE 1989
(TERÇA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

AG-AI-7868/87.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. Aquilino Silva Dias) e agravadas Sebastiana Silva Gasparini e Outras (Adv.: Dra. Tânia Mariza M. Guelman).

AG-RR-1333/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Servenco Construtora S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Admilson Elias Pereira de Farias (Adv.: Dr. Célio José Boaventura Cotrim).

AG-RR-1371/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-10a. região, sendo agravante Banco de Estado de São Paulo S/A-BANESPA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Pedro de Moraes Jardim (Adv.: Dr. Geraldo M.F. Ferreira Filho).

AG-RR-3016/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Alcemar Figueiredo Vieira (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravado Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel).

AG-AI-4107/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. região, sendo agravante Frota Oceânica Brasileira S/A (Adv.: Dras. Gláucia Fonseca Peixoto e Maria Cristina Paixão Côrtes) e agravado Franklin de Souza Alves (Adv.: Dr. Raul de Oliveira Rodrigues).

AG-RR-4564/88.7, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-5a. região, sendo agravantes Ailton Costa e Outros (Adv.: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior) e agravado Banco do Estado da Bahia S/A-BANEB (Adv.: Dr. Pedro Gordilho).

AG-RR-5127/88.3, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-3a. região, sendo agravante Carbomax LTDA (Adv.: Dr. José Arthur da Cunha) e agravado Edson da Trindade Paiva (Adv.: Dr. Francisco Braz Neto).

AG-RR-5258/88.5, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-8a. região, sendo agravante Miquel Barbosa Maia (Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Resende) e agravado UNAP-União Nacional de Perfuração LTDA (Adv.: Dr. Manoel José Montei-ro Siqueira).

AG-RR-5506/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Antonio José da Costa Nunes (Adv.: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão) e agravada Estacas Franki LTAD (Adv.: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga).

AG-AI-5863/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-4a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Victor R. Júnior) e agravada Rosemarie Werner Lucca (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AG-RR-6785/88.5, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Júlio César Sacramento (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AG-RR-7080/88.0, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dra. Ester Williams Bragança) e agravados Ivo Ferreira de Aquino e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AG-RR-7119/88.8, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-4a. região, sendo agravante Transportes Roglio LTDA (Adv.: Dra. Nelly Berta Brusque Abreu) e agravado Alcibiades Alves (Adv.: Dra. Sandra Albuquerque).

AG-RR-157/89.4, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a. região, sendo agravantes Osmar Gonçalves e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Ford Brasil S/A (Adv.: Dr. Marcio Yoshida).

AG-RR-0376/89.4, Relator Ministro Guimarães Falcão, TRT-15a. região, sendo agravante S/A Indústrias Zillo (Adv.: Dr. Orlando Cândido Ferreira) e agravado do Jair Brunos de Souza (Adv.: Dr. José Geraldo Ferraz Tassara).

AI-5652/87.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Virgílio José Graça Lourenço Gomes (Adv.: Dr. José Roberto da Silva) e agravada Transliquid Aerotaxi Ltda. (Adv.: Dr. Luiz Otávio Medina Maia).

AI-7787/87.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Condomínio Galeria Di Primo Beck (Adv.: Dr. Ivon Arduino Bernardes) e agravado Sind. Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros e Serventes de P.A. (Adv.: Dr. Renato Gomes Ferreira).

AI-2227/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-15a. região, sendo agravantes Edgar Rocha e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Inds. Romi S/A (Adv.: Dr. Aldir Guimarães Passarinho Júnior).

AI-2265/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. Aquilino Silva Dias) e agravados João Batista Filho e Outros (Adv.: Dr. Aginaldo José B. Monteiro).

AI-2510/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante Empresas Nucleares Brasileiras S/A-NECLIBRAS (Adv.: Dra. Guilhermina S. Prado) e agravados Francisco de Assis Ferreira e Outros (Adv.: Dr. Isaias de Araújo Dias).

AI-2890/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante Fercastro Industrial Ltda. (Adv.: Dr. Caio Luiz de Almeida V. de Mello) e agravado Mário Godinho de Sales (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-3703/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado Jorge Carlos Soares de Oliveira (Adv.: Dra. Nadir José Ascoli).

AI-3776/88.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-3a. região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Guanabara-COSIGUA (Adv.: Dr. José Ornelas de Melo) e agravado José Maria da Costa (Adv.: Dra. Helena Sã).

AI-4045/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. região, sendo agravante Gravações Elétricas S/A (Adv.: Dr. Cesar Marques Carvalho) e agravado José Geraldo Pires Ferreira).

AI-4061/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Elias Florencio Ferreira (Adv.: Dr. Euclides Félix de S. Júnior) e agravado Auto Posto Excede Ltda. (Adv.: Dr. Luiz Fernando M. da Silva).

AI-4252/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Artes Gráficas Paulista Ltda. (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Sérgio Arthur Mantovanelli).

AI-4261/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo agravante Cícero Carlos dos Santos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Ford Brasil S/A (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso).

AI-4546/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Nacional (Adv.: Dr. Carlos Fernando do Guimarães) e agravado Nicolau de Souza Campanelli (Adv.: Dr. Paulo Roberto do Nascimento).

AI-4763/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-4a. região, sendo agravante Taito do Brasil-Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Nelson H.P. Rodrigues) e agravado Valdir Manoel Cardoso).

AI-5247/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Maria da Conceição Amorim Narciso (Adv.: Dr. Valter Uzzo) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-5248/88.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Maria da Conceição Amorim Narciso (Adv.: Dr. Valter Uzzo).

AI-5462/88.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-1a. região, sendo agravante Luiz Gonzaga da Silveira Bacelar (Adv.: Dr. Marcelo José Domingues) e agravada CAPEMI-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente (Adv.: Dra. Déa Bastos de Azevedo).

AI-6608/88.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo agravante Valci Andrade dos Santos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Embarcações Utilitárias de Alumínio Alumi-Mar Ltda.

AI-6832/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-1a. região, sendo agravante Banco da Amazônia S/A (Adv.: Dr. Luiz Paulo S. Aívares) e agravados Sergio Murillo Borges Delgado e Outros (Adv.: Dr. Luiz Carlos V. Nogueira).

AI-7601/88.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT-2a. região, sendo agravante Laerte Nunes Moreira (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte) e agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva).

AI-7685/88.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. região, sendo agravante Bamerindus S/A-Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (Adv.: Dr. Clovis Luiz S. da Silveira) e agravado Sergio Pinto Vieira (Adv.: Dr. Eduardo José V.P. Machado).

AI-7800/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-1a. região, sendo agravantes Mauricio Policarpo Canabrava e Outros (Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravados Royale Comércio e Serviços de Alimentação Ltda. e Outra (Adv.: Dra. Izabel Cristina A.B. dos Santos).

AI-7944/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-9a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Ivan Seco Parolin Filho) e agravado Alberto Waldir Pinto (Adv.: Dr. José Torres das Neves).

AI-8004/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-12a. região, sendo agravante Ivai-Engenharia de Obras S/A (Adv.: Dra. Christiane Siqueira Biscaia) e agravado Lourenço Cabral Terra.

AI-8859/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Antonio F. do Canto) e agravado Luiz Gonzaga Alcântara da Silva.

AI-35/89.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo agravante Indústria de Máquinas Gutmann S/A (Adv.: Dr. Mauro E. Machado) e agravado Cesar Nascimento Silva (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende).

AI-962/86.0, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, TRT 3a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Atein) e agravado Manoel Martins de Oliveira Filho (Adv.: Dra. Eliana Mesquita).

RR-3442/84, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 3a. região, sendo recorrentes ADSERVIS - Administração de Serviços Internos LTDA e Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv.: Drs. Celita O. Sousa e Victor Russomano Júnior) e recorrida Marta Isabel (Adv.: Dr. José Francisco Boselli).

RR-4472/87.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 10a. região, sendo recorrente Messias Dias Cardoso Filho (Adv.: Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos) e recorrido Banco do Estado de Goiás S/A (Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

RR-4834/87.5, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.: Dr. Moacir Belchior) e recorrido Alberto José de Abreu (Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas).

RR-5108/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo recorrente Leopoldo Correa (Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello).

- AI-6061/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Leopoldo Correa (Adv.: Dr. Natal Mantovani).
- RR-5145/87.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 1a. região, sendo recorrente R.D'Almeida Fernandes Ltda - Cine Palácio Campo Grande (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e recorrido Adão Dias de Prado (Adv.: Dr. André Ricardo C. Fontes).
- RR-544/88.2, Relator Ministro Guimarães Falcão, revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 10a. região, sendo recorrente Jamiro Pimenta de Lima (Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes) e recorrido Banco do Estado de Goiás S/A - BEG (Adv.: Dr. Dorival Barsanulfo Moco).
- RR-678/88.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, sendo recorrente Cia. Americana Industrial de Ônibus (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Manoelito Alves Moreira (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). 2a. região.
- RR-1126/88.7, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo recorrentes Sérgio Chrystal e Banco do Brasil S/A (Adv.s. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antonio Carlos de Martins Mello) e recorridos os Mesmos.
- RR-2150/88.0, Relator Ministro Almit Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 10a. região, sendo recorrentes Marssa Helena Soares e UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Drs. Dimas F. Lopes e Cristiana R. Gontijo) e recorridos os Mesmos.
- RR-3153/88.9, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Luiz Vicente da Silva (Adv.: Dr. Floriano G. de Lima).
- RR-3289/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 2a. região, sendo recorrente S/A - Est. de Minas e Massa Falida S/A Rádio Tupa e Outra (Adv.: Drs. Ovídio Paulo R. Collesi e Luiz Fernando A. Robortella) e recorridos Salvador Regina Neto e Outro e (Massa Falida S/A) Massa Falida S/A Diário da Noite e Outra (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Marcia Lyra Bergamo).
- AI-4199/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravantes Salvador Regina Neto e Outro (Adv.: Dra. Maria Cristina P. Côrtes) e agravado Massa Falida da Rádio Difusora São Paulo S/A.
- RR-3406/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul (Adv.: Dr. José T. das Neves) e recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo Cesar Gontijo).
- RR-3937/88.3, Relator Ministro Guimarães Falcão, revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Alimentação de Bagé (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e recorrido Frigorífico Bordon S/A (Adv.: Dr. Erly B. Inghes).
- RR-3949/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e recorrido Antonio O. Marques Santana (Adv.: Dr. Humberto A. Gasso).
- RR-4497/88.3, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. região, sendo recorrentes Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Arlindo Herold (Adv.: Drs. Ivo E. de Ávila e Alino da C. Monteiro) e recorridos os Mesmos.
- RR-4887/88.1, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz José Luiz Vasconcellos, TRT-1a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez) e recorrido José Santos Araújo (Adv.: Dr. Newton Almeida).
- RR-5028/88.5, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz José Luiz Vasconcellos, TRT-15a. região, sendo recorrente José Cláudio Xavier (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Italtactor - Picchi Itp S/A (Adv.: Dra. Virginia Gerry Aura).
- RR-5203/88.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz José Luiz Vasconcellos, TRT-12a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.: Dr. Lino João Vieira Júnior) e recorrido Milton Antonio da Costa (Adv.: Dr. Ademar Keunecke).
- RR-5240/88.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. região, sendo recorrente Hermes Macedo S/A (Adv.: Dr. Flávio Obino Filho) e recorrido Ivan Prezzi (Adv.: Dr. Ivan A. Dinnebier).
- RR-5283/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-9a. região, sendo recorrentes Cláudio Machado e Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Drs. José Torres das Neves e Robinson Neves Filho) e recorridos os Mesmos.
- RR-5317/88.0, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Juiz José Luiz Vasconcellos, TRT-4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e recorrido José do Carmo (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).
- RR-5318/88.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-6a. região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho) e recorrido Antonio Pacheco da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves).
- AI-6344/88.2 Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-6a. região, sendo agravante Antonio Pacheco da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco de Crédito Real de M.G. S/A (Adv.: Dr. Raimundo Gomes de Barros).
- RR-5563/88.7, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-4a. região, sendo recorrente FORMAC (RS) S/A - Fornecedora de Máquinas (Adv.: Dra. Jane Cristina Thum Silveira Schmidt) e recorrido Mauro Rogério Leonardi (Adv.: Dra. Andréa Tarsia Duarte).
- RR-5605/88.7, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo recorrente Osvaldo Guaberaba Moreira (Adv.: Dr. José Carlos da Silva Arouca) e recorrido Serstep S/A Engenharia e Projetos (Adv.: Dra. Maria Sylvia R.P. Barreto).
- RR-5748/88.7, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo recorrente Solange Matilde da Silva (Adv.: Dr. Ephraim de Campos Júnior) e recorrido Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dr. Nelson Benedicto R. de Oliveira).
- RR-5789/88.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo recorrente José Dilermano Ferreira (Adv.: Dr. Paulo Cornacchioni) e recorrida Ind. Matarazzo de Embalagens S/A (Adv.: Dra. Zaneise F. Rivato).
- RR-5795/88.1, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT-2a. região, sendo recorrente Radial Transportes S/A (Adv.: Dr. Ildélio Martins) e recorrido Luiz Antonio Trindade da Silva (Adv.: Dr. Arnaldo Mocarzel).
- RR-5799/88.0, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT-2a. região, sendo recorrente Converse All Star do Brasil Ind. e Com. (Adv.: Dr. Fabio Ferraz Marques) e recorrida Maria Elizabeth Rodrigues Fidellis (Adv.: Dr. José Oscar Borges).
- RR-5863/88.2, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Armando Cavalcante) e recorrido Décio Bortollo (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel).
- RR-5917/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente MARCAPE - Ind. de Auto Peças Ltda (Adv.: Dr. Vinicius Poyares Baptista) e recorrido Milton Almeida Torres (Adv.: Dr. Adilson Carmignani).
- RR-6068/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 9a. região, sendo recorrente Placas do Paraná S/A (Adv.: Dr. Acácio Corrêa Filho) e recorrido Neureci Inzaval de Moreira (Adv.: Dr. Ivo H. Celli Júnior).
- AI-7325/88.0, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 9a. região, sendo agravante Placas do Paraná S/A (Adv.: Dr. Acácio C. Filho) e agravado Neureci Inzaval de Moreira (Adv.: Dr. Roberto Barranco).
- RR-6078/88.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Guimarães Falcão, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Eliana Covizzi) e recorrido Meire Queiroz Alabarce (Adv.: Dra. Emilia Leite de Carvalho).
- RR-6325/88.5, Rel. Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e recorrido Jaeder Jesus Alvira Patron (Adv.: Dr. Humberto Alves Gasso).
- RR-6326/88.3, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente VARIG S/A - Viação Aérea Riograndense (Adv.: Dr. Paulo Serra) e recorrido Jorge Alves da Silva (Adv.: Dr. Arlindo Pedro L. Haas).
- RR-6331/88.9, Relator Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente MADEPAN - Ind. e Com., Importação e Exportação S/A (Adv.: Dr. Eduardo de Camargo) e recorrido Ermelindo Luiz Barth (Adv.: Dr. Leandro Araújo).
- RR-6352/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo recorrentes Emílio Siqueira e Outro (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e recorrido F.N.V. - Veículos e Equipamentos S/A (Adv.: Dr. Djalma Floroschk).
- RR-6527/88.0, Relator Ministro Guimarães Falcão e revisor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, TRT 4a. região, sendo recorrente Wanderlei Kucharski Silva (Adv. Dra. Iara Krieg da Fonseca) e recorrida Editora Visão Ltda (Adv.: Dra. Ana Martha Cadeira).
- RR-6641/88.8, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 3a. região, sendo recorrente Hotel Kiss Ltda (Adv.: Dr. José H. de Magalhães) e recorrida Ilza Vita de Jesus (Adv.: Dr. Arlete da S. Costa).
- RR-6727/88.1, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo recorrente JEW - S/A Com. e Representações de Automóveis (Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Ordalino do Carmo (Adv.: Dr. Antonio Rosella).
- RR-6756/88.3, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida) e recorrida Olinda Cristina Marcondes Resende Sanches (Adv.: Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).
- RR-6759/88.5, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor Ministro Fernando Vilar, TRT 15a. região, sendo recorrente Lamartine Martins de Oliveira Jr. e Outros (Adv.: Dr. José Inácio Toledo) e recorrida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.
- RR-6770/88.5, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Eliana Covizzi) e recorrido Roberto Rossi Faria (Adv.: Dr. Ephraim de Campos Júnior).
- RR-6915/88.3, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-5a. região, sendo recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social-Petros (Adv.: Dra. Zélia de M. Pacheco) e recorridos Nelson de Santana e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Drs. Ulisses R. de Resende e Cláudio A. Penna Fernandez).
- AI-8436/88.3, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos, TRT-5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A. Penna Fernandez) e agravados Nelson de Santana e Fundação Petrobrás de Seguridade Social-Petros (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR-7007/88.5, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-2a. região, sendo recorrente Auxilium S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dra. Eliana Covizzi) e recorrido Francisco Palma da Silva (Adv.: Dra. Emilia L. de Carvalho).
- RR-7010/88.7, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor Ministro Fernando Vilar, TRT-2a. região, sendo recorrente Villares Componentes

Automotivos S/A (Adv.: Dr. José G. Guimarães) e recorrida Elza Maria da Silva (Adv.: Dr. Erineu E. Maranesi).

RR-7132/88.3, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos, e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Paulo Cesar Gontijo) e recorrido Wilson Ricci Farias (Adv.: Dr. Vivaldo S. da Rocha).

RR-7250/88.0, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10a. região, sendo recorrente Carlos Gonçalves da Silva (Adv.: Dr. Waldir J.R. de Oliveira) e recorrido Sanatório de Corrêas LTDA (Adv.: Dr. Mário da Silva G. Filho).

RR-199/89.2, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-10a. região, sendo recorrente Sirlei Augusto da Silva (Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Lúcio Cezar da C. Araújo).

RR-224/89.8, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro José Guimarães Falcão, TRT-2a. região, sendo recorrente Nacional Cia. de Capitalização (Adv.: Dr. Sérgio Luis Magri) e recorrida Nilma Librelon (Adv.: Dra. Regina Cristina Francelli).

RR-505/89.4, Relator Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT-9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Wilson R.V. Lopes) e recorrido Waldecir Affonso Detoni (Adv.: Dr. Geraldo R.C.V. da Silva).

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para Terça-feira que se segue, às 09 Horas (Artigo, 38 da LOMAN)

Brasília, 16 de maio de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Marcelo Pimentel, Aurélio M. de Oliveira e o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Alcy Nogueira. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador Othongaldi Rocha. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO - RR - 283/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Volkswagen do Brasil S/A e Recorrido Ivo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Com ressalvas de voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Pelo recorrido falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti.

PROCESSO - RR - 6839/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Mannesmann S/A e Recorridos Elias do Nascimento Lopes e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito ficando prejudicado o restante da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrona da recorrente. Pela recorrente falou o doutor Aref Asseury Júnior.

PROCESSO - RR - 4190/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente José Aluísio de Resende Salgado e Recorrido Banco S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança-horas e extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais e dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário-habitação. Pelo recorrente falou o doutor Victor Russomano Júnior.

PROCESSO - RR - 5601/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Luiz Carlos Daúlio. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto ao pagamento de safra, nem quanto à gratificação de função. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio - correção salarial e dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira.

PROCESSO - RR - 163/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Real S/A e Recorrido João Francisco da Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, relator. Por maioria, conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, por violação aos artigos 818 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, que conhecia do recurso apenas por violação ao artigo 818 e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a equiparação salarial e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ajuda de aluguel. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior. Pelo recorrido falou o doutor Roberto de Figueiredo Caldas.

PROCESSO - RR - 955/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Indústrias Filizola S/A e Recorrido José Manuel da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1369/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Yosichico Tomari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "onus probandi", mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 5308/87.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrida Maria do Carmo dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às férias, salário-maternidade, 13º mês de salário, nem quanto à indenização por falta de cadastramento pelo Plano de Integração Social.

PROCESSO - RR - 5556/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Setorial S/A e Recorrido Manoel Fortunato Peixoto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, relator.

PROCESSO - RR - 815/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Recorrente Companhia Usina São João e Recorrido José Humberto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 876/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Barão de Suassuna S/A e Recorrida Josefa Maria da Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade.

PROCESSO - RR - 934/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Theodolindo de Lurdes Surimã de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1386/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Wilson José Pavocki. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança, ajuda alimentação, nem quanto ao divisor. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao aviso prévio indenização, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 1412/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Engenho São Benedito e Recorrido João Olímpio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 1415/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Companhia Agrícola Jundiã e Recorridos Arnaldo Antonio da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - AI - 924/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Adácio Zaupa e Agravado Banco Noroeste S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - RR - 1435/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Noroeste S/A e Recorrido Antonio Odácio Zaupa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização com base na estabilidade provisória.

PROCESSO - RR - 1464/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente José Virgínio da Silva e Recorrida SADE - Sul Americana de Engenharia S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1956/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Marcos Eduardo Szczepanik. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 2110/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Ladimir Hofmann. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO - RR - 2129/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Elcio Klaus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 2168/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Publicações Associadas Paulista Ltda e Recorrido Valter Alves Saraiva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar renovada.

da de nulidade do processo por falta de notificação inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar renovada de nulidade da aplicação da pena de confissão, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à média salarial.

PROCESSO - RR - 2352/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Produtor Bahia Produtos Farmacêuticos Ltda e Recorrido Renan Santos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de cobranças, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 2548/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Delfin S/A - Crédito Imobiliário e Recorrida Edna Dib Cano Scudiero. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, nem quanto ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incidência de juros e correção monetária e dar-lhe provimento, parcial, para excluir da condenação a incidência dos juros e limitar a incidência da correção monetária ao período compreendido entre as datas da intervenção do Banco Central e a data da vigência do decreto-lei nº 2.278/85, ou seja, 21.11.85.

PROCESSO - RR - 2581/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Leny Maria Soares e Recorrida RECOL - Representações Comerciais Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 3161/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Serviço Social Agamenon Magalhães e Recorridos Maria da Penha Nascimento de Lima e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição bienal.

PROCESSO - RR - 3283/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Nacional Companhia de Crédito Imobiliário e Recorrida Marlene Nogueira Exel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de inépcia da inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à equiparação salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários.

PROCESSO - RR - 3613/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido A gostinho José de Barros e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade no recolhimento das custas e irregularidade na procuração. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à indenização adicional - falta de prequestionamento e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras.

PROCESSO - RR - 3639/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Haeckel Silva Rosenberg e Recorrida Fundação João Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4000/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco Sudameris Brasil S/A e Recorrida Ayda Cristina de Miranda Esteves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor Rogério Avelar.

PROCESSO - RR - 4423/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Recorridos Hildebrando Dourado Alexandrino e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar renovada de prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor, que dava provimento ao recurso para julgar prescrito o direito de ação dos Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao benefício.

PROCESSO - RR - 4511/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Recorrida Hermerita Leite Calderaro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 4568/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Recorrente Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário e Recorrida Maria de Nazare Laiun Valério. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à correção monetária - incidência. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos juros - incidência e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos juros de mora.

PROCESSO - RR - 4730/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Última Hora Indústria Gráfica Ltda e Recorrido Neivaldo Valter Salvatori. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5204/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrida Leni Kaiser. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. sentença de 1º grau.

PROCESSO - RR - 5862/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente José Wilson Pereira Santos e Recorrida CONTRATA - Construções e Comércio Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6010/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRAS

e Recorridos Jorge Eduardo Costa do Nascimento e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelos recorridos falou a doutora Letícia Barbosa Alveti.

PROCESSO - RR - 6025/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Forjas Brasileiras S/A - Indústria Metalúrgica e Recorrido Carlos Alfredo Azeredo Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6257/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Itaú S/A e Recorrido Emílio Dejair Zamberlan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 6353/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Clube Bahiano de Tênis e Recorrido Raimundo Martins Espindola. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6627/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Atemac Indústria e Comércio Ltda e Recorridos José Domingos Bezerra e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, relator, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Alcy Nogueira que negavam provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

PROCESSO - RR - 218/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Eucatex S/A - Indústria e Comércio e Recorrida Glória Penha Queiroz Stoiam. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO - RR - 219/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Antonio Favero. Foi relator o Exm. Sr. Min. B. Silva e revisor o Exm. Sr. Min. Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, com ampla prestação jurisdicional, colhendo-se, outrossim, a assinatura do Procurador Regional, no parecer de folhas 766/768.

PROCESSO - RR - 4161/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) e Outro e Recorrida Haidee de Moura Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que dava provimento ao recurso. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de exclusão do Banco do Brasil, da lide. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à carência de ação. Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de prescrição e dar-lhe provimento para julgar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Por maioria, não conhecer do recurso quanto ao reenquadramento do "de cujus", na reestruturação do quadro de carreira do Banco, por prejudicado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, que não conhecia por aplicação da Súmula 221.

PROCESSO - RR - 4834/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Empresas Nucleares Brasileiras S/A NUCLEBRAS e Recorridos Atílio José de Souza e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 5815/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA e Recorrido Pedro Damião da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO - RR - 6723/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP e Recorrido Gilberto Bertolucci. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação julgar extinto o processo, prejudicado o restante da Revista.

PROCESSO - AI - 5867/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Cunha Guedes e Companhia Ltda e Agravado Pedro José dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo. Justificará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

PROCESSO - AI - 8593/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Cottonifício Othon Bezerra de Mello S/A e Agravados Airton Santos de Aquino e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para o 2º exame.

PROCESSO - AI - 8808/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Sérgio de Souza Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7414/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado José Maria Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 8161/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Amalfi Taxis Ltda e Agravado Denir Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro AU

rêlio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 261/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravada Vania Faria Mordente Magnusson. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 272/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda e Agravado Angelo Mário Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 281/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Ferdinando Alberto Cavalcante Rocha e Agravada AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 291/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mineração Taboca S/A e Agravado Geraldo de Faria Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4109/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Carlos Alberto de Souza Lima e Agravada Massa Falida de S. F. Serralheria Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo por deserto.

PROCESSO - AI - 4601/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Waldomiro Silvério de Siqueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4619/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza e Agravada Angélica Maria Franklin Lucas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4643/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Walter Dantas Rodrigues e Agravada Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 4819/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Agravado Cláudio Olavo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5132/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante UNIBANCO/União de Bancos Brasileiros S/A e Agravada Sandra Maria Ossig Beduschi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 5273/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Waldécio Albergaria Almeida e Agravado Saturno Brasileiro Importação e Exportação Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5447/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante José Jacomias de Araújo e Agravada Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 5573/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Sucocitric Cutrale S/A e Agravado Rovilson Umberto de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5581/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Indústrias Oliveira Lima Ltda e Agravada Ana Lúcia dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5616/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A e Agravado David Ramos da Cruz Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5624/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Milton Toshio Takaiama - MG e Agravado Clayton Ribeiro Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 5741/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado Benedito Fonseca de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 6911/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Alfredo Medici Sobrinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7407/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Clóvis Anselmi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7418/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Aloisio Neris Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7562/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Ford Brasil S/A e Agravado Hélio Laureano de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7596/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A e Agravado Waldomiro Pasrchin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7663/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Italo Cardoso de Araújo e Agravada Squib Indústria Química S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7697/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Antonio de Pádua Oliveira Barreto e Agravado Iate Clube do Pará. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 7767/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Jockey Club de São Paulo e Agravado Geraldo José Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7779/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Eugênia Correa da Silva e Agravada Staroup S/A Indústria de Roupas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 7891/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios e Agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação processual.

PROCESSO - AI - 7978/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza e Agravada Ana Santa Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da Agravada, argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 8035/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravada Sílvia Maria Zanin Rossi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AI - 8184/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravados Rovi Sicki e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - AG - RR - 0871/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A e Embargado Luiz Antonio da Silva Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 3363/87.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Algonyr Cielo e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 4629/87.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Everaldo Capelani dos Santos e Outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Embargados Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar ambos os embargos.

PROCESSO - AG - AI - 4314/88.8 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Judson Ricardo Borghi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - AI - 6040/88.7 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco Chase Manhattan S/A e Agravado Francismar Faria Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - AG - RR - 6760/88.2 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Agravado Moacir Eller. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

PROCESSO - ED - RR - 2542/87.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embargado Aderson Alves Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 4628/87.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante João Lemos da Silva e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 4713/87.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Nelson Vicente Peres e Embargado Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 6368/87.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante UNIBANCO/União de Bancos Brasileiros S/A e Embargado Nilson Aparecido Borges. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo.

lentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher para, dando-lhes efeito modificativo, declarar que o AI não estava deserto; conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO - ED - AI - 6687/87.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Anizio Ananias Diniz e Outros e Embargada FNV - Veículos e Equipamentos S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 7617/87.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Walter Jesus Monteiro da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 177/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Embargante Neicy Vieira de Vargas e Outro e Embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica/CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 501/88.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Waldemar Cardoso de Jesus e Embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - RR - 760/88.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargada Cirlene Correia de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 1155/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 1540/88.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Afrodísio Carminati e Outros e Embargado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 1940/87.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargados Adir Borges Dias e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 2026/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Embargado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 2455/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Embargado Paulo Roberto Jorge. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos para, dando-lhes efeito modificativo, declarar que o AI não estava deserto; conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO - ED - RR - 2497/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante José Cardoso Salvador e Embargado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 2904/88.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Brastemp S/A e Embargado Vitorino Lourenço Gisvani Maimeri. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 3126/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Wilson Guerreiro Cubas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos.

PROCESSO - ED - AI - 3725/88.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado Heber Lima Macedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 4113/88.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Manoel Afonso Neto e Embargado Banco Real S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 4128/88.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Waldyr Marcello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos. Ao encerrar-se a sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurelio M. de Oliveira registrou a passagem do aniversário natalício da doutora Juhana Cury Aguiar, diretora da Segunda Turma, ocorrido no dia 30 de abril do corrente ano, parabenizando-a e formulando votos de felicidades. Em seguida, o Ministro José Ajuricaba, falou em nome dos demais Ministros cumprimentando-a e desejando muitas felicidades pessoais. Associaram-se às homenagens o doutor Othongaldi Rocha, representante do Ministério Público e o doutor Moacir Belchior em nome dos advogados militantes do Tribunal Superior do Trabalho.

Às dez horas e trinta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhana Cury Aguiar - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma
JUHANA CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria

E-RR-4309/87.7

Embargante: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.

Advogado: Dr. Aldir Guimarães Passarinho Jr.

Embargado: HÉLIO VIEIRA.

Advogado: Dr. Raimundo N. S. Duarte.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, com a seguinte fundamentação, *verbis* (fls. 171/172): "Como bem decidiu o Egrégio Tribunal a quo, 'se as partes ficaram cientes de que a publicação ocorreria a 26.02.87 e se a publicação realmente aconteceu nessa data, era desnecessária a notificação das partes e o ciente que elas puseram às fls. 104 não tem o condão de alterar a contagem do prazo'. Além disso, não houve notificação das partes, fazendo pressupor, portanto, terem sido as mesmas notificadas à data da publicação da Sentença. Ademais, a decisão encontra-se em conformidade com os artigos de Leis citados como violados. Não há que se falar, também, em infringência ao artigo 153, parágrafo 4º, da Carta Magna, eis que a prestação jurisdicional foi plena e efetiva. Quanto aos arestos colacionados, o primeiro é convergente à hipótese dos autos; o segundo não é específico e o terceiro também é inespecífico, eis que pressupõem a intimação das partes após a ciência da data da publicação da Sentença, que no caso não houve."

Irresignada, a Reclamada opõe os embargos de fls. 176/182, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, arguindo violação ao Art. 896 consolidado. Acosta arestos para confronto jurisprudencial. Argui, ainda, violação aos Arts. 852 e 895, ambos da CLT, e 242, §§ 1º e 2º, do Código Civil.

Comungo com os fundamentos da justificativa de voto vencido do Exmº Sr. Min. Barata Silva, de fls. 173/174, segundo o qual há dúvida quanto à existência de notificação às partes da data de publicação da sentença, pois, inicialmente, as partes presentes à audiência de encerramento da instrução ficaram cientes de que a sentença seria publicada no dia 04/12/86 às 17:30 horas (fls. 98). Entretanto, como se vê pela ata de fls. 100, por motivo de força maior, resolveu a MM. Junta adiar a publicação, designando o dia 26/02/87, às 13:30 horas, como a nova data para a publicação da sentença, e consignou que as partes ficaram cientes. Mas não há qualquer assinatura das partes e nem se registrou, no início da ata, que as mesmas estavam presentes. Por outro lado, na conclusão da sentença (fls. 103), foi determinado que as partes fossem notificadas. No caso, o aresto de fls. 153/154 é específico e adequado: "O prazo recursal somente começará a fluir da data da publicação da sentença quando na audiência anterior ficarem as partes devidamente cientes de que não haverá expedição de notificação". Na hipótese, não houve tal determinação (fls. 100), o que justificava o conhecimento da revista por divergência de teses. Vislumbro, pois, possível violação do Art. 896, da CLT.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

AG-E-RR-6021/87.3

Agravante: JOSÉ DUARTE PEREIRA FILHO.

Advogados: Dr. Maurício de Campos Bastos e Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos.

Agravada: BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.

Advogada: Drª Maria Cristina P. Côrtes.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, conhecer do recurso da Reclamada quanto à data-limite para pagamento dos salários e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. sentença de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Min. Hélio Regato, ao fundamento de que, *verbis* (fls. 448): "INDENIZAÇÃO. No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da sentença constitutiva que põe fim ao contrato."

Interpostos embargos pelo Autor, estes foram indeferidos pelo despacho de fls. 468.

Inconformado, interpôs agravo regimental o Reclamante, às fls. 469/471, reafirmando a violação ao Art. 896, alínea a, da CLT. Alegou, também, violação ao inciso LV, do Art. 5º, da Constituição Federal.

Quanto ao conhecimento da revista por contrariedade à Súmula 28/TST, ante uma possível violação ao Art. 896, alínea a, da CLT, reconsidero o despacho indeferitório dos embargos.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

AG-E-RR-1068/88.9

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Advogados: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque e Dr. Humberto B. Filho.

Agravado: JOSÉ QUINTINO DA SILVA.

Advogado: Dr. José Torres das Neves.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado com a seguinte fundamentação, *verbis* (fls. 146/147): "Preliminarmente, o recurso não merece conhecimento, vez que a prescrição, no caso em tela, há de ser a parcial por tratar-se de parcela que continuou a ser paga, com redução, periodicamente, acarretando, desta forma, lesão que atinge prestações sucessivas. Corretamente aplicada a orientação do Enunciado nº 168 do TST."

Embargos ao Pleno do Réu indeferidos com a seguinte fundamentação, *verbis* (fls. 154): "Verifica-se, entretanto, que o Eg. Tribunal Regional consignou no r. acórdão de fls. 117/119 que, *verbis*: 'Alega o recurso que as diferenças de gratificações semestrais decorrem da alteração de critério adotado pelo reclamado, em julho de 1981, motivo por que está prescrito o direito do reclamante de pleitear qualquer diferença decorrente dessa alteração. Não obstante, não comprova a existên-

tência de qualquer ato alterando o critério de cálculo das referidas gratificações. Nem o laudo pericial demonstrou a existência de ato positivo do reclamado alterando o referido critério, restringindo-se a responder afirmativamente a essa questão, depois da expressão 'ao que tudo indica'. O que resultou provado foi a redução do valor das gratificações pelo congelamento da parcela denominada gratificação especial, alteração contratual prejudicial ao reclamante que se praticou através de prestações sucessivas. Não há, pois, que se falar em prescrição total, na espécie' (fls. 118/119). Ora, daí conclui-se que não restou provado o ato único e positivo do empregador. Conseqüentemente, recai sobre a hipótese a prescrição parcial, vez que as parcelas salariais continuaram a ser pagas sucessivamente. Logo, a Súmula a ser aplicada à presente tese em discussão é a de nº 168/TST."

Agrava regimentalmente o Reclamado, com fulcro no Art. 165, alínea a, do RITST, reportando-se ao seu recurso de embargos. Cita a nova Súmula 294, desta C. Corte.

Reconsidero o despacho ora agravado, a fim de que os embargos infringentes de fls. 149/152 sejam examinados à luz da recém publicada Súmula 294/TST.

O contrário impugnar-se-á o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1378/88.8

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Alípio Carvalho Filho.

Agravados: ANTÔNIO TAVARES DE LIMA e OUTROS e ABC - RÁDIO E TELEVISÃO DO NORDESTE S/A.

Advogado: -----

DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 250): "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal."

Irresignado, o Réu opõe os embargos de fls. 254/270, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, arguindo violação ao Art. 896, alíneas a e b, do mesmo diploma legal. Quanto ao recurso cabível em embargos de terceiro, se agravo de petição ou recurso ordinário, acosta arestos para confronto jurisprudencial. Concernentemente à nulidade do processo por falta de representação processual, cita o Art. 36, do CPC, o Art. 76, da Lei 4215/63, e o Art. 791, da CLT. Elenca ementas para dissídio pretoriano. Referentemente à impenhorabilidade dos bens gravados com garantia real, vinculados à cédula de crédito industrial, aponta violados os Arts. 10 e 30, da Lei 6830/80, 57 e 59, do DL-413/69, 648, do CPC, e 153, §§ 2º e 22, da CF de 1969.

Vislumbro possível conflito com o aresto colacionado às fls. 256/257, da Eg. 1ª Turma, quanto ao recurso cabível de decisão que julga os embargos de terceiro, e às fls. 258, também da 1ª Turma, quanto à impenhorabilidade de bem vinculado à cédula industrial.

Por outro lado, conveniente também o pronunciamento do C. Tribunal Pleno a respeito da alegada falta de representação processual dos Embargados, desde que trata a hipótese de embargos de terceiro.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

AG-E-RR-3077/88.9

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA.

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado: JOAQUIM NEVES GANDRA.

Advogado: Dr. Waldemar Menezes Filho.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto à prescrição, mas negar-lhe provimento, ao fundamento de que, verbis (fls. 261): "ADICIONAL NOTURNO. ANUËNIOS. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO DE 25 ANOS. PRESCRIÇÃO. A alteração de critério de pagamento de parcelas salariais, por ser uma interferência direta no salário obreiro pelo empregador que se utiliza de um método redutor da mensalidade devida, e por não consubstanciar-se em termos formais, não é ato único, mas sucessivo, reproduzível a cada vez que o dano se efetua. VANTAGENS. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Enunciado nº 51/TST."

Interpostos embargos pela Reclamada, estes foram indeferidos pelo despacho de fls. 271 dos autos.

Inconformada, interpôs agravo regimental a Reclamada, às fls. 272/273, com fulcro no Art. 166, do RITST, arguindo violação ao Art. 894, da CLT. Reafirmou a aplicabilidade da Súmula 198/TST.

Quanto à prescrição, reconsidero o despacho indeferitório dos embargos, ante uma possível contrariedade à recém-publicada Súmula 294, desta C. Corte.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4856/88.4

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA.

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado: WILSON GOMES DA SILVA.

Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende.

DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 317): "1. PRESCRIÇÃO. Acompanho a tese esposada pelo Egrégio Regional, quanto a este aspecto: "... a douta maioria entendeu que a gratificação de férias, complementação de anuênio e diferença de adicional noturno consubstanciam-se em vantagens de natureza permanente, que integram os salários do obreiro para todos os efeitos legais, ex vi do art. 457, § 1º, da CLT, Súmula 207 do Excelso Pretório e Enunciados 60, 78 e 203 do Egrégio TST. A redução ou alteração destas verbas gera alterações periódicas, que se repetem no tempo, mês a mês, surgindo direito de forma continuada. (...) 'Ocorreu, in casu, o não cumprimento de uma obrigação contratual no tempo, ato omissivo, o que afasta a prescrição do direito de ação.' Assim, não há que se falar em prescrição total e, sim, parcial, envolvendo ato unilateral omissivo da recorrente-reclamada, à vista do descumprimento de obrigação contratual no tempo."

Irresignada, a Ré opõe os embargos de fls. 321/323, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, arguindo violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal. Cita os arestos colacionados às fls. 288/289 e 292 como divergentes à hipótese dos autos, e a Súmula 294/TST como pertinente à matéria em tela. Aduz a inaplicabilidade da Súmula 208/TST.

Ao Eg. Tribunal Pleno, a fim de que se pronuncie a respeito da tese em discussão, à luz da recém publicada Súmula 294, desta C. Corte.

Processem-se os embargos, devendo a parte contrária impugná-los no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

AG-E-RR-5625/88.4

Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravado: ANTÔNIO DO CARMO SANTANA.

Advogado: Dr. Nelson Marchetti.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, com a seguinte fundamentação, verbis: "ESTABILIDADE - INDENIZAÇÃO - FRAUDE. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. O ponto omissivo do acórdão regional, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto do recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento."

Embargos ao Pleno da Reclamada indeferidos com base na Súmula 184/TST.

Agrava regimentalmente a Ré, reportando-se ao seu recurso de revista, onde arguiu violação aos Arts. 453 e 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, e cita os arestos colacionados às fls. 167/174 como divergentes à hipótese dos autos.

Vislumbro, já agora, possível violação, pelo acórdão regional, ao Art. 453, da CLT, como também divergência com o aresto de fls. 168/170, o que ensejaria o conhecimento da revista.

Reconsidero, pois, o despacho agravado e admito os embargos, a fim de permitir melhor exame da alegada ofensa ao Art. 896, da CLT.

A parte contrária os impugnar-se-á, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5282/87.3

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA.

Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

Embargada: FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Bicchi.

DESPACHO

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso de revista da Reclamada e dar-lhe provimento para concluir pela ilegitimidade ad causam do Sindicato, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 116): "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITO PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA ENTIDADE SINDICAL. O disciplinamento contido no parágrafo único do art. 872/CLT pertine a ação de cumprimento de decisão (sentença normativa ou acordo coletivo, homologado por esta Justiça), não alcançando o cumprimento de convenção coletiva, o qual deve ser buscado através de ação própria."

Irresignado, o Autor opôs embargos de declaração, os quais foram unanimemente acolhidos, consignando que, verbis (fls. 127): "Por derra deiro, cabe explicitar que o v. acórdão embargado conheceu do recurso por ofensa ao parágrafo único do art. 872/CLT e, no mérito, com base na fundamentação expendida na parte alusiva ao conhecimento, deu-lhe provimento para julgar extinto o processo. A r. decisão embargada está fundamentada, não importante, ademais, se o Enunciado nº 286 não fora apontado nas razões da revista patronal, e nem poderia sê-lo, pois a edição do verbete ocorreu posteriormente à protocolização do recurso. O Enunciado foi invocado após superada a barreira do conhecimento. Cabe acrescentar, ainda, que se ocorreu ou não inobservância dos Enunciados nº 184 e 221, a discussão de tal aspecto ultrapassa os limites inerentes aos embargos declaratórios."

Inconformado, o Reclamante opõe os embargos de fls. 130/137, com fulcro no Art. 894, da CLT, arguindo violação ao Art. 896, alínea c, consolidado. Alega violação ao parágrafo único do Art. 872/CLT e ao inciso XXXVI, do Art. 5º, da CF. Aduz, ainda, contrariedade às Súmulas 184 e 221, ambas deste C. TST, e 282 e 356, do STF.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo ora Embargante no presente apelo recursal, os mesmos não podem prosperar, eis que a tese em questão, qual seja, a legitimidade da substituição processual pelo Sindicato, quando o que se postula, através de ação de cumprimento, e a cobrança de multa estipulada em convenção coletiva, que se reverterá a favor dos empregados substituídos, encontra-se obstaculizada pela Súmula 286/TST, que é bem incisiva ao assim consignar, verbis: "O Sindicato não é parte legítima para propor, como substituto processual, de demanda que vise a observância de convenção coletiva" (grifos nossos). Conseqüentemente, afastadas as argüidas violações legais e constitucionais, assim como a contrariedade às Súmulas 184 e 221/TST e 282 e 356/STF.

Intacto, portanto, o Art. 896, alínea c, consolidado.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-6277/87.3

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Antônio Balsalobre Leiva.

Embargados: PEDRO APARECIDO GOMES SARDINHA e OUTROS.

Advogado: ----

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto a embargos de terceiro no recurso de revista, nem quanto ao julgamento de embargos de terceiro sem a participação de representante classista, com base nas Súmulas 266 e 184, respectivamente, ambas deste C. TST.

Irresignado, o Réu opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos parcialmente para esclarecer que os Arts. 141, § 4º, e 153, §§ 2º, 3º e 4º, da CF de 1969, não foram violados.

Inconformado, o Reclamado opõe os embargos de fls. 173/181, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, argüindo violação ao Art. 896, alíneas a e b, do mesmo diploma legal. Quanto ao julgamento de embargos de terceiro sem a participação dos vogais, argüi violação ao Art. 141, § 4º, da CF de 1969. Concernentemente aos embargos de terceiro - recurso de revista, renova as alegadas violações aos Arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º, 141, § 4º, da Carta Magna de 1969, e 116 e 5º, incisos II e XXXV, da CF de 1988. Aduz, ainda, violação aos Arts. 649, § 1º, da CLT, 648, do CPC, e aos Arts. 57 e 59, do DL-413/69. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Passo, agora, a examinar os presentes embargos:

Quanto ao julgamento de embargos de terceiro sem a participação dos representantes classistas, o Eg. Regional não decidiu a tese à luz do Art. 141, § 4º, da Carta Magna. Portanto, a matéria carece do devido prequestionamento, estando de fato preclusa, a teor da Súmula 184/TST.

Referentemente aos embargos de terceiro, de fato a matéria encontra-se superada pela Súmula 266/TST. Afastadas, conseqüentemente, as argüidas violações legais e constitucionais e a pretendida divergência jurisprudencial.

Relativamente à penhora sobre bem hipotecado, o ora Embargante argüi violação aos Arts. 57 e 59, do DL-413/69, e 648, do CPC.

Ora, o r. acórdão de fls. 157/160, ora embargado, em momento algum se pronunciou a respeito da alegada ofensa aos artigos de lei supracitados. E nem mesmo o Reclamado, em seus embargos declaratórios, compeliu a que tal pronunciamento fosse feito. Portanto, a matéria, através deste prisma, encontra-se preclusa, a teor da Súmula 184/TST.

Quanto ao alegado cerceamento de defesa, aduzindo violação aos Arts. 5º, incisos II e XXXV, e 116, da Carta Magna em vigor, sem razão o ora Embargante, pois, em que pesem os argumentos expendidos pelo Reclamado, a tese não foi devidamente prequestionada. Logo, encontra-se preclusa, a teor da Súmula 184/TST.

Afastada a argüida violação aos artigos constitucionais supracitados. Intacto o Art. 896 ambas as alíneas, da CLT.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-663/88.6

Embargante: TEREZA VIEIRA DE SOUZA.

Advogada: Drª Letícia Barbosa Alveti.

Embargada: TRI - SURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogada: Drª Vilma Toshie Kutomi.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, ao fundamento de que, verbis (fls. 88): "ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A empregada que esteja cumprindo contrato de experiência não se beneficia da estabilidade concedida às demais gestantes que tenham contrato por prazo indeterminado."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamante, às fls. 91/95, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, alegando violação ao Art. 896, alínea a, do mesmo diploma legal. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócorrem a violação legal apontada e a divergência trazida pelos arestos colacionados, pois estes não são específicos à hipótese, porque não tratam de contrato de experiência.

Pela própria natureza do contrato de experiência, tendo chegado a seu termo, como contrato por prazo determinado que é, extingue-se automaticamente. A hipótese não se aplica a estabilidade provisória da gestante, eis que a Reclamante não foi contratada por prazo indeterminado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-826/88.6

Embargante: KIBON S/A (INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS).

Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Embargados: JORGE UBALDO DE MOURA CARMO e OUTROS.

Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso da Reclamada, ao fundamento de que, verbis (fls. 311): "Recurso de Revista - Conhecimento. Não autoriza conhecimento, a teor do art. 896, 'a', da CLT, o recurso de revista que veicula matéria objeto de Enunciado da Súmula do TST. Revista que não se conhece por incidência do Verbete Sumular nº 126."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada às fls. 314/317, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação aos Arts. 896 e 3º, ambos do mesmo diploma legal. Acostou aresto para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócorrem as violações legais apontadas e a divergência jurisprudencial. Ademais, o aresto de fls. 291 não alinha os mesmos pressupostos fáticos lançados no acórdão revisando.

Quanto à responsabilidade solidária, para se chegar à conclusão de que inócorrem a solidariedade na hipótese, somente revendo a matéria fática, procedimento obstado pela Súmula 126/TST.

Quanto à relação de emprego, também neste item a revista não ensejou conhecimento, em virtude da incidência da Súmula 126/TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1054/88.7

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogada: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo.

Embargado: PAULO REIS DA SILVA FILHO.

Advogado: Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 180): "BANCÁRIO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Irresignado, o Réu opõe os embargos de fls. 186/193, com fulcro no Art. 894, da CLT, argüindo violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal. Quanto às horas extras, alega violação ao Art. 224, § 2º, da CLT, e divergência com as Súmulas 166, 204 e 237, todas deste C. TST. Acosta arestos para confronto jurisprudencial. Quanto à multa pelo atraso na homologação da rescisão contratual, aduz violação ao Art. 487, da CLT, e divergência com a Súmula 182/TST. Referentemente às férias, alega a inaplicabilidade da Súmula 184/TST e violação ao Art. 818, da CLT. Acosta aresto para dissídio pretoriano.

Quanto às horas extras, verifica-se que o Eg. Regional assim decidiu, verbis (fls. 149): "Os cartões de ponto de fls. 85/88 demonstram, satisfatoriamente, a prestação de serviços extraordinários e autorizaram, de conseqüente, a MM. Junta a deferir o pagamento das horas extras laboradas, inclusive quanto aos meses de dezembro de 1984 e dezembro de 1985, por analogia da situação, sendo irrefutável que era da empresa o encargo de também trazer aos autos os cartões relativos aos mencionados meses. A espécie, é oportuno que se lembre, não é a de trabalho em alguns poucos minutos que antecedem o início da jornada ou que a acrescem no seu término, como insinua o recorrente."

Ora, para se chegar a entendimento contrário, necessário seria a revisão fático-probatória, o que é vedado nesta fase recursal pela Súmula 126/TST. Afastadas, portanto, a argüida violação legal e a pretendida divergência com as Súmulas 166, 204 e 237/TST.

Quanto à multa pelo atraso na homologação da rescisão contratual, a pretensão do ora Embargante encontra-se obstada pela Súmula 208/TST, eis que a questão envolve discussão sobre norma de convenção coletiva.

Referentemente às férias, a matéria encontra-se obstaculizada pela Súmula 184/TST, eis que, como bem decidiu o v. acórdão ora embargado (fls. 183), a decisão regional não faz a abordagem da matéria pelo ângulo ventilado na revista, ou seja, de que a questão fora apenas alegada na inicial e não provada, atraindo a incidência do Enunciado nº 184, que obstava a revista.

Intacto, portanto, o Art. 896 consolidado.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-2443/88.4

Embargante: TOURING CLUB DO BRASIL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO.

Advogado: Dr. José Carlos Rocha Gomes.

Embargada: ANA MARIA PEREIRA LEITÃO.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma não conhecer do recurso da Reclamada ao fundamento de que, verbis (fls. 264): "EMPREGADOS NÃO SINDICALIZÁVEIS. COISA JULGADA. Revista não conhecida por encontrar óbice na Súmula 23/TST e por não ter sido demonstrada violação do Art. 153, § 3º, da CF, eis que nos autos não há qualquer sentença transitada em julgado. A decisão do E. STF é que transitou em julgado e a ofensa à coisa julgada só se efetiva quando há identidade das partes."

Inconformada, interpôs embargos a Reclamada, às fls. 269/275, alegando violação aos Arts. 153, § 3º e 125, ambos da CF de 1969, 467 e 468, ambos do CPC, e 576, § 6º, da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócorrem as violações legais e constitucionais apontadas e a divergência jurisprudencial, ressaltando-se que os dois acórdãos acostados às fls. 273/274 são inservíveis para confronto nesta instância extraordinária, visto serem provenientes do Eg. TFR.

Como bem enfatizou o Eg. TRT, *verbis* (fls. 161/162): "A Reclamante, médica, trabalhava para o Touring Club. É irrelevante a circunstância (aliás estranha e contrária à Lei Fundamental e à Lei Ordinária) de não terem os empregados dos Tourings Clubes até hoje um enquadramento sindical. Até mesmo a proibição de sindicalização dos servidores públicos (CLT, art. 566) é ainda um resquício do corporativismo de nossa lei. Lembre-se que, no direito comparado e também no próprio Direito Internacional, a sindicalização do servidor público não sofre quaisquer restrições (Cf. Amauri Mascaro Nascimento, 'Direito Sindical', p.199). A Reclamante, *in casu*, como médica, estava enquadrada nas profissões liberais (Anexo art. 577 da CLT). A Lei 7316/85 veio consagrar o melhor entendimento jurisprudencial segundo o qual os sindicatos representativos das categorias profissionais liberais podem representar seus associados tanto nas ações individuais como nas coletivas. Assim, a autora faz jus às correções semestrais e às vantagens (aumentos normativos) previstos nas normas coletivas."

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-2847/88.4

Embargantes: PEDRO MASTROGIOVANNI e OUTRO.

Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Embargada: ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: Dr. Guilherme Paes Barreto Brandão.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por maioria, não conhecer do recurso do Autor, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministro Barata Silva e Juiz Alcy Nogueira, ao fundamento de que, *verbis* (fls. 196): "BONIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA. Revista não conhecida, por encontrar óbice nas Súmulas 23 e 126/ TST".

Inconformados, interpuseram embargos os Reclamantes, às fls. 200/206, com fulcro no Art. 894, da CLT, alegando violação aos Arts. 128, do CPC, e 896, da CLT. Alegaram, também, contrariedade à Súmula 23/TST e violação aos Arts. 444 e 468, da CLT.

Alegam os Embargantes que, em nenhum momento, a empresa alegou em sua defesa que os mesmos não tivessem preenchido os requisitos para recebimento do benefício, e nem mesmo alegou a existência de qualquer requisito (fls. 201/202). Todavia, o r. acórdão regional, com base na prova, manteve a sentença que indeferiu o pedido, que é de bonificação de aposentadoria, ao fundamento, justamente, de que tal bonificação era concedida a apenas alguns empregados que se aposentavam atendendo a requisitos de tempo de serviço, idade, dedicação ao trabalho e outros fatores, e de que os Reclamantes, ora Embargantes, não comprovaram estar habilitados a recebê-la, como também de que o referido benefício fora suprimido há vários anos (fls. 166).

Não disse o acórdão regional que a Reclamada deixou de alegar a existência de tais requisitos em sua defesa e, para suprir tal omissão, não opuseram os Reclamantes embargos declaratórios. A matéria não foi, pois, prequestionada, o que impede sua alegação na revista e, ainda menos, nos embargos.

Os arestos trazidos à colação com a revista (fls. 169/170 e 171/172) não abordavam os fundamentos do acórdão regional, sendo, pois, absolutamente inespecíficos. Rever, outrossim, tais fundamentos, que tinham como base a prova dos autos, era vedado à Eg. Turma, por força da Súmula 126, desta C. Corte.

Não vislumbro, pois, violação ao Art. 896, da CLT, nem contrariedade à Súmula 23/TST, que o acórdão embargado aplicou com justeza.

Como a revista não foi conhecida, desde que não demonstrada a ofensa ao Art. 896/CLT, resta prejudicada, embora também não provada a ofensa aos Arts. 128, do CPC, 444 e 468, da CLT, e ao Enunciado 51, desta C. Corte.

Inadmito, pois, os embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-3528/88.6

Embargante: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado: KATSUMI HARADA.

Advogada: Dr^ª Maria Lopes de Moraes.

D E S P A C H O

Versam os autos sobre despedida por participação em movimento grevista.

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, com base nas Súmulas 126, 184 e 221, todas deste C. TST.

Irresignada, a Ré opõe os embargos de fls. 159/162, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, arguindo violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

Entretanto, a ementa elencada encontra-se obstada pela Súmula 23/TST. Ademais, mantenho minha decisão, que ora transcrevo, *verbis* (fls. 157): "Quanto às alegadas violações de lei, principalmente as relativas aos Arts. 20 e 27, da Lei 4330/64, sua análise envolveria questão fática e de provas. Incidente, pois, a Súmula 126, deste C. TST. Ademais, por se tratar de matéria interpretativa de lei, a decisão regional se acha acobertada pelo assentado na Súmula 221, deste C. TST."

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5805/88.8

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Embargado: RUI WAGNER RONDINELLI.

Advogado: Dr. Anis Aidar.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à condenação dos juros e correção monetária, mas negar-lhe provimento com a seguinte fundamentação, *verbis* (fls. 347): "I - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DECRETO-LEI Nº 2322/87. A lei que cria direitos e vantagens para o trabalhador, de caráter tutelar, tem aplicação imediata às relações jurídicas não consumadas, aplicando-se à hipótese, analogicamente, o art. 912 da CLT. O presente litígio ainda não se dirimiu, o que torna aplicável o Decreto-lei nº 2322/87, nos termos do seu artigo 3º, § 2º." Referentemente à complementação de aposentadoria integral, não conhecer do recurso com base na Súmula 126/TST.

Irresignado, o Réu opõe os embargos de fls. 354/358, com fulcro no Art. 894, da CLT, arguindo violação ao Art. 896, do mesmo diploma legal. Quanto aos juros e correção monetária, alega violação aos artigos 153, §§ 2º e 3º, da CF de 1969, e 5º, da Carta Magna de 1988. Consequentemente à complementação de aposentadoria, aduz violação aos Arts. 4º e 444, da CLT, e 85 e 1090, do C. Civil.

Passo a examinar o presente apelo.

Quanto aos juros e correção monetária, não vislumbro violados os Arts. 153, §§ 2º e 3º, da CF de 1969, e 5º, da Carta Magna de 1988, ante o que assentado pela Súmula 221/TST, que reza: "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas b dos Arts. 896 e 894, da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito."

Referentemente à complementação de aposentadoria, a aplicação da Súmula 126/TST afasta a pretendida violação aos Arts. 4º, 444, da CLT, 85 e 1090, do C. Civil, e ao Art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Intacto o Art. 896, da CLT.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5864/88.9

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Advogada: Dr^ª Lísia B. Moniz de Aragão.

Embargado: MIGUEL CAETANO.

Advogada: Dr^ª Márcia Aparecida Bresan.

D E S P A C H O

Decidiu a Eg. 2ª Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, com a seguinte fundamentação, *verbis* (fls. 449): "EXIGIBILIDADE LEGAL SOBRE A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. Inocorre ofensa ao princípio da legalidade (§ 2º do artigo 153 da Carta Magna), quanto à alegada ausência de exigibilidade legal, concernente à necessidade de autenticação mecânica na guia de recolhimento de custas, pois essa orientação encontra-se insita no artigo 830 da CLT."

Irresignada, a Ré opõe os embargos de fls. 455/457, com fulcro no Art. 894, alínea b, da CLT, arguindo violação ao Art. 896 consolidado.

Em que pesem os argumentos expendidos pela ora Embargante, os mesmos não podem prosperar, vez que, de acordo com o Eg. Tribunal Regional, *verbis* (fls. 422), "não há autenticação mecânica na guia de custas de fls. 405, e intimada a Junta de origem para informar sobre a guia arquivada, a mesma informou que a guia estava desprovida de autenticação ao valor a ser recolhido, segundo a fls. 418, razão pela qual deve ser interpretado como falta de pagamento de custas processuais por parte da recorrente." Além disso, a Reclamada, em seu recurso de revista, não acostou nenhum aresto que preenchesse os pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 896, alínea a, da CLT. Ademais, incorre no mesmo erro a ora Embargante no presente apelo recursal, ao não colocar nenhum paradigma para dissídio pretoriano.

Não preenchidos os pressupostos de admissibilidade dos embargos infringentes, contidos no Art. 894, alínea b, da CLT. Intacto, portanto, o Art. 896 consolidado.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 09:00 HORAS DO DIA 24 DE MAIO DE 1989.

Pauta de Julgamentos

RR - 1382/88.7 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi). Recdo: Wilson José Dorta de Oliveira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 2558/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: CEIL - Comercial Exportadora Industrial Ltda. (Dra. Andréa Tarsia Duarte). Recdo: Álvaro Roberto Moledo. (Dr. Ulisses Borges de Resende).

RR - 2561/88.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: José Vicente Sobrinho. (Dr. Wilson de Oliveira). Recda: Transportes Benatti Ltda. (Dra. Márcia Regina Vaz).

RR - 3588/88.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Rocio Hotz da Cruz. (Dr. Arnaldo Kreimer). Recda: Indústrias Reunidas Caneco S/A. (Dr. Jorge Elias de Moraes).

RR - 4215/88.3 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Mannesmann Agro Florestal Ltda. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Recdo: Almiro Pereira. (Dr. José Roque Silva).

- RR - 4953/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Espólio de Ângela Campello Nogueira. (Dr. Anis Aidar).
- RR - 5267/88.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Monteiro Leite Produtos Siderúrgicos Ltda. (Dr. José Mauro Barbosa Dias). Recdo: Ary Gomes da Cunha. (Dr. Enzo Nencetti).
- RR - 6168/88.0 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Transfarma S/A. (Dr. Josenildo V. da Silva). Recdo: Givanelton Farias Meira. (Dr. José H. dos Santos).
- RR - 6953/88.1 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Maria de Nazaré Pereira Cardoso. (Dra. Paula F.C. da Silva). Recda: Mesbla - Lojas de Departamentos. (Dr. Gilson de O. Souza).
- RR - 7158/88.4 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Q. de Oliveira). Recdo: Manoel Gonçalves Pereira. (Dr. Floriano G. de Lima).
- RR - 292/89.6 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rectes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Dauton Tinoco. (Drs. Robinson Neves Filho e Dimas Ferreira Lopes). Recdos: Os Mesmos.
- AI - 3408/88.2 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Usina Matary S/A. (Dr. Luiz de A. Bezerra). Agdo: Luiz José Seabra).
- AI - 3791/88.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Soelidarque G. Ormo Jarrouge). Agdo: Euclides Vieira Barbosa. (Dr. Eduardo do Vale Barbosa).
- AI - 5476/88.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Dr. Fernando Mello P. Ferreira). Agdo: Norival Honorato Rodrigues. (Dr. Sérgio Cury).
- AI - 7658/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Cetest S/A - Ar Condicionado. (Dr. Gilberto de M. Pereira). Agdo: Erminio Francisco Alves. (Dr. Sidney Lázaro dos Santos).
- AI - 7693/88.3 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Estado do Pará. (Dr. Gilberto P.P. Guimarães). Agdo: Silvestre de Souza Amorim.
- AI - 8877/88.3 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Rubem Brandão da Rocha). Agda: Maria Edina Pereira da Silva. (Dr. Antonio José da Costa).
- RR - 5529/88.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Naise Spinola Lopes Ramos. (Dr. Fernando H.H. Fernandes). Recdo: Banco do Brasil S.A. (Dr. Antonio Balsalobre Leiva).
- RR - 6791/88.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Antonio Pedro Vieira de Almeida. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recdo: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Dr. Celio Silva).
- RR - 683/89.0 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Empresa Brasileira de Engenharia S. A. (Dr. José Maria de Souza Andrade). Recdo: Antonio Eustáquio Peradellis. (Dr. Carlos Elias dos Santos Curty).
- RR - 734/89.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Recdo: Darcy Soares. (Dr. Anis Aidar).
- RR - 793/89.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Marcelo Moreiras Farias. (Dr. Paulo Alberto Jorge). Recdo: The Sydney Ross Co. (Dr. Eduardo Valentim Mendes).
- RR - 6650/88.4 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira). Recdo: Ailton Galvão. (Dr. Múcio Wanderley).
- RR - 6083/88.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Marcelo Pimentel. Recte: Furnas Centrais Elétricas S/A. (Dr. Jacy de Paula S. Camargo). Recdos: Waldir Pereira e Outros. (Dr. Ulisses R. de Resende).
- RR - 4314/88.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Walmir de Souza Neto). Recdos: Cícero Rodrigues e Outro. (Dra. Dilma Maria Toledo Augusto).
- RR - 4772/88.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Recdo: Paulo Roberto dos Santos. (Dr. Edson Martins Cordeiro).
- RR - 4924/88.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Simpro Informática Ltda. (Dra. Roseli Vaz). Recdo: Jonas Anselmo dos Santos. (Dra. Albanice Cordeiro).
- RR - 4010/88.6 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Real S/A. (Dr. Moacir Belchior). Recdo: Paulo Sepúlveda e Silva. (Dr. José T. das Neves).
- RR - 5300/88.5 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - COOPAVEL e Ladimir Madruga. (Drs. Hélio Gomes Coelho Júnior e Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva). Recdos: Os Mesmos.
- RR - 4318/88.0 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Cortiris S/A - Indústria e Comércio. (Dr. José Ubirajara Peluso). Recdos: José Pedro da Silva e Outro. (Dr. Dorival Pereira de Souza).
- RR - 6769/88.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando B. de Souza). Recdos: Lydio Borini e Outros. (Dr. Pedro dos Santos Filho).
- RR - 6900/88.3 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Dra. Andréa Isa Ripoli). Recdo: Norberto Berton. (Dr. Aracely do Prado).
- AI - 1263/88.1 - TRT 1ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Espedito da Silva Simões. (Dr. Marcus V. Cordeiro). Agdo: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião).
- AI - 3282/88.4 - TRT 4ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. (Dr. José Inácio L. Freire).
- AI - 3908/88.8 - TRT 13ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Companhia Usina São João. (Dr. Paulo Américo de Andrade Maia). Agdo: Cícero Francisco Pedro. (Dr. Antonio Herculano de Souza).
- AI - 4133/88.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Agdo: Edmo Nery. (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha).
- AI - 4263/88.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Geraldo Egydio Filho. (Dr. Geraldo Egydio Filho). Agdos: Haydê Del Papa e Outro. (Dr. José Lobato).
- AI - 4833/88.3 - TRT 9ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcos F. Filho). Agdo: Claudemir Antonio Fim.
- AI - 5458/88.2 - TRT 1ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC.
- AI - 5599/88.8 - TRT 3ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Bandarra Transportes Promoções e Lançamentos Ltda. (Dr. José de Paula Ribeiro). Agdo: João Drigo.
- AI - 5615/88.8 - TRT 3ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agda: Margareth Gomes Lina de Oliveira Souza.
- AI - 6097/88.4 - TRT 15ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Milton Ribeiro da Silva. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Metalúrgica Brusantin Ltda.
- AI - 6697/88.5 - TRT 10ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Carlos Delano Soares de Andrade. (Dr. Djalma Nogueira S. Filho). Agda: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. (Dr. Otonil Mesquita Carneiro).
- AI - 7099/88.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Alvenaria S/A. (Dr. Jose Ubirajara Peluso). Agdo: Adalto Pereira dos Santos. (Dr. Sérvulo Benedicto Santos).
- AI - 7176/88.3 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Rosilene Vilar Toledo. (Dr. Carlos Pereira Custódio). Agda: Criações Lean Rege Ltda.
- AI - 7288/88.6 - TRT 4ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Sociedade Portuguesa de Beneficência. (Dr. Ricardo J. de Azevedo). Agda: Eloisa dos Santos Pastos. (Dra. Suzane Ellen Goldmeier).
- AI - 7651/88.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agtes: Orestes Ignácio José Boano e Outro. (Dr. Riscalia A. Elias). Agdas: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT e Outras.
- AI - 7730/88.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. (Dr. Ubirajara Alcântara do Nascimento). Agdo: Dirosque Balthazar Lay. (Dr. Wellington Rocha Cantal).
- AI - 7768/88.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Valdomiro Vieira dos Santos. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Indústria Metalúrgica Metalouro Ltda. (Dr. Mituyuki Kokubo).
- AI - 7904/88.7 - TRT 6ª Região. Rel. Juiz Alcy Nogueira. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Ely Alves Cruz). Agdo: Manoel Moraes Filho. (Dr. Elis Irene M. O. Caldas).
- AI - 518/89.7 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Antonio Sérgio Mariano Setten. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Dinini Equipamentos Elétricos Ltda. (Dr. Emanuel Carlos).
- RR - 6359/88.4 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recda: Francisca Maria da Conceição.

As causas constantes da presente, pauta que não forem julgadas nesta Sessão, entram em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação

Brasília, 17 de maio de 1989

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.564, DE 12 DE MAIO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário, tomada em Sessão de 09 MAI 89,